



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

OFÍCIO PGM:	Nº. 431/2021 – Notificação Extrajudicial
ASSUNTO:	Notificação (Faz) – Portaria Municipal nº. 2.425, de 15 de outubro de 2021.
REFERÊNCIA:	Revogação de doação de imóvel e reversão ao Município de Extrema , por descumprimento de encargos estabelecidos na Lei Municipal de doação.
PROCESSO:	PGM Nº. 020/2021
NOTIFICADO:	MARIA DE LOURDES FARIA – SEMAFE INDÚSTRIA E COMERCIO” (CNPJ: 05.432.655/0001-52)

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 18.677.591/0001-00, situada no Paço Municipal (Praça dos Três Poderes), na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº. 1.624, Bairro Ponte Nova, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.640-000, neste ato representado pelo **Exmo. Senhor Prefeito Municipal**, Sr. João Batista da Silva e pelo **Procurador-Geral do Município de Extrema**, Dr. Wallace Aquino Ferreira (OAB/MG 163.686).

NOTIFICADA: **MARIA DE LOURDES FARIA – SEMAFE INDÚSTRIA E COMERCIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. *CNPJ: 05.432.655/0001-52*, com sede na Estrada Municipal dos Tenentes, S/Nº, KM 04, Bairro dos Tenentes, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais – CEP: 37.640-000, tendo como representante legal: **Maria de Lourdes Farias**, portadora do RG nº. 038291035, inscrita no CPF sob nº. 634.956.787-00, com endereço na Rua das Palmeiras, nº 146, Jardim São Paulo, Município de Americana, Estado de São Paulo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, o ente **NOTIFICANTE** vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICAR** a pessoa jurídica acima identificada, por meio de sua respectiva sócia-administradora, para todos os fins de direito, do quanto segue:

O Município, por meio da **Lei Municipal nº. 2.127/2006**, ficou autorizado a doar à **MARIA DE LOURDES FARIA – SEMAFE INDÚSTRIA E COMERCIO**, na pessoa de sua representante legal, um imóvel de sua propriedade com área total de 20.000,00 metros quadrados, sob **Matrícula nº. 8.966** junto ao SRI desta Comarca de Extrema. Referida lei municipal determinava que a beneficiária da doação implantasse suas atividades no prazo máximo de 01 (um) ano. Todavia, a empresa não cumpriu com as obrigações dispostas em lei.

Conforme documentação que instrui os autos, a Lei Municipal nº. 2.127/2006 determinava à beneficiária, o seguinte: “**Art. 3º - O beneficiário desta lei deverá implantar e colocar em operação**



suas atividades, sob pena de reversão de doação em favor do município, sem qualquer direito de retenção nos seguintes termos: § 1º - Obrigatoriedade, pela donatária, de iniciar suas atividades de operação propriamente ditas, o que equivale dizer que a empresa estará funcionando na finalidade a que se propôs, quando da concessão do terreno, no imóvel doado, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data em que se proceder à lavratura da escritura pública.

Ademais: “Art. 3º, § 3º - O descumprimento de qualquer das condições impostas à concessão descritas nos parágrafos anteriores e, conseqüentemente perda da doação, implicará na impossibilidade de novas concessões do Município de Extrema, à empresa em questão ou, a qualquer outra empresa que possua como diretor ou membro do conselho deliberativo, pessoa ou pessoas que participam em cargos de direção de empresa que perderam a concessão/doação por um período mínimo de dez anos.”

Conforme documentação que instrui os autos do processo administrativo em epígrafe, **a empresa não iniciou suas atividades, muito menos cumpriu as condicionantes estabelecidas em lei.** Nesse sentido foi promulgada a **Lei Municipal nº. 3.174/2013 em que foi concretizada a referida revogação da doação.** Reitera-se, que a empresa não iniciou suas atividades no município e, inclusive, conforme se atesta junto à Receita Estadual de Minas Gerais e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a empresa encontra-se *Inapta*.

Considerando-se o teor das disposições legais e a obrigação da municipalidade de zelar pelo interesse público, foi instaurado o presente processo administrativo, conforme determina a **Portaria Municipal nº. 2.425, de 15 de outubro de 2021**, para os fins legais e, especialmente, o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme princípios constitucionais aplicáveis.

Ante ao exposto, fica a empresa **MARIA DE LOURDES FARIA – SEMAFE INDÚSTRIA E COMERCIO** (CNPJ: 05.432.655/0001-52) **NOTIFICADA** da instauração do Processo Administrativo PGM nº. 020/2021, perante a Procuradoria-Geral do Município de Extrema, podendo apresentar defesa escrita, instruída de documentos, o prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente Notificação Extrajudicial, contendo informações acerca do não cumprimento dos encargos estabelecidos na Lei Municipal que autorizou a doação do imóvel. No caso do desatendimento desta notificação, fica a **NOTIFICADA** formalmente constituída em mora, sujeitando-se às conseqüências jurídicas e legais previstas na legislação, especialmente a reversão do imóvel ao patrimônio público.



Ao ensejo, noticia-se que os autos do Processo Administrativo estão disponíveis para consulta na sede da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, situado no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Extrema, situada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, na Praça dos Três Poderes – Paço Municipal “Benedito José de Toledo Filho – Jamanta”, Bairro Ponte Nova, em Extrema, Estado de Minas Gerais.

Extrema, Estado de Minas Gerais, em 26 de outubro de 2021.

Wallace Aquino Ferreira

Procurador-Geral do Município de Extrema

OAB/MG: 163.686

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -